	8
	RAF
	É
	£
	§
	Ì
ιń	Ħ
ğ	ď
暑	8
à	MAG
8	8
ě	2
₫	7885
3	Ž
₽ B	٥
鬨	5
ž	ç
locumentuódoassisiaddoligigitatmenteppoNORMO KERNEER COECALO OG SKRUTOS.	č
₩ 2	9
£	ţ
₹	2.
ğ	٥
TE G	ď
æ	'n
薑	>
9	5
tutofoaasisiaddodig	8
Вď	ą
SB	4
às.	Ī
ğ	Š
텵	*
æ	ŧ
8	4
g	Ü
BE	ierância acesse o site http://consulta.tre am dov/hr/spede e informe o código: @FFBBBBA-894@EGBBBBFFDSAFB346FDB
ш	ŭ
	ď
	5
	å
	ā

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº261/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 13796/2017.
  - **Apensos:** Processo nº 10228/2013 e 13449/2016.
- 2- Assunto: Recurso Revisão.
- **3- Recorrente:** Alysson Pereira de Lima.
- 4- Advogado: Juárez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5851.
- 5- Unidade Técnica: DICAMI.
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6454/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Recurso. Revisão.

Conhecimento. Provimento Parcial. Determinação. Ciência.

## 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acolheu, em sessão, o voto-vista do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa júnior, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Alysson Pereira de Lima, responsável pela Câmara Municipal de Boca do Acre, no período de 08.05 a 31.12.12;
- **8.2.** Dar Provimento Parcial ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Alysson Pereira de Lima, responsável pela Câmara Municipal de Boca do Acre, no período de 08.05 a 31.12.12, para excluir os itens 9.5 e 9.6 "a", conforme fundamentação do Relatório/Voto e alterar os itens 9.3, 9.6 "b" e 9.8, do Acórdão n.º 472/2016 –TCE –Tribunal Pleno, constante nos autos do Processo n°. 10.228/2013, em apenso, que passará a vigorar com a seguinte redação:
  - **"9.3 Julgar Regular, com ressalvas**, a Prestação de Contas do **Sr. Alysson Pereira de Lima**, responsável pela Câmara Municipal de Boca do Acre, no período de 08.05 a 31.12.12, nos termos do art. 22, II, art. 24 da lei n.º 2423/96 c/c art. 188, §1º, II da Resolução n.º 4/02 TCE/AM (falhas 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.17, 2.18, 2.20, 2.21.1 e 2.21.2);
  - **9.6 "b" Aplicar multa** ao **Sr. Alysson Pereira de Lima**, responsável pela Câmara Municipal de Boca do Acre, no período de 08.05 a 31.12.12, no valor de **R\$ 3.400,00** (valor reduzido, em

	a
	0
	Ē
	H
	K
	G
	Q
	ď
	SF.
	•
	Ø
	ď
	Œ
ഗ	ď
Ő	Œ
<b>如資資料中由申申中PONORPNO RERNOHRACOBICALOGE SYRUTOS</b> .	ICC. OFFROM BY COMPEDITION REPEACEMENT OF SELECTED FOR
君	Ŋ
≸	₫
9	でっている。内下下野の四分の一名の名
敪	¥
ð	Į.
0	贫
Æ	図
ద	8
胃	Ž,
뎟	Щ
¥	Ø
MO FERRETER ACCIECTA	ċ
困	Ć
¥	ζ
Œ	۶
3	č
=	۲
₫	ž
፼	٤
Œ	2
◙	2
Ž	a
8	ā
Ā	ζ
Ħ	ď
Ħ	Ū
ē	2
둝	-
₩.	۶
雲	č
흥'	2
岌	π
સ	a
ĕ	Ž
.⋤	Ita toe am dov br/spede e informe o códior
88	÷
Daasi	7
Ę	č
ĕ	ç
₽	٤
æ	ċ
Ę	ŧ
吕	2
Ճ	4
ğ	7
æ	Č
Œ	ō
192	oferência acesse o site http:/
ш	ď
	č
	α
	<u>σ</u>
	ç
	å
	Ē
	썢

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	DIV. DE ACORDAOS
Pro	c. Nº
Fle	NI <sup>0</sup>

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº261/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

sessão, pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e acatado pelo relator), nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2423/96, c/c art. 308, VII, da Resolução n.º 4/02 - TCE/AM, com redação dada pelo art. 2º da Resolução n.º 4/18 - TCE/AM, pelas falhas constantes nos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.17, 2.18, 2.20, 2.21.1 e 2.21.2.

- 9.8 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor da multa imposta, com comprovação perante este Tribunal do valor recolhido, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei n° 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei n° 2.423/96);".
- **8.3. Determinar** a manutenção dos demais itens insertos no Acórdão n.º 472/2016 –TCE –Tribunal Pleno, proferido nos autos do Processo nº. 10.228/2013, em apenso;
- **8.4.** Dar ciência da decisão ao **Sr. Alysson Pereira de Lima**, seus advogados, e demais partes interessadas.
- 9- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 10 de Março de 2020.
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **11.1. Declaração de Impedimentó:** Auditor Alípio Reis Firmo Filho e Conselhéiro Julio Cabral (art. 65 do Regimento Interno).
- **12- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral